



## **EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 41**

*de 26 de novembro de 2018*

**"Altera o Artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, e dá outras providências".**

*A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafo 1º, 2º, e 3º, e Artigo 59 e seus Itens, Promulga a Seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá - MS.*

### ***Art. 1º.***

*O Artigo 14, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:*

### ***Art. 14.***

*São estáveis, após cinco anos de efetivo exercício, os Servidores nomeados em virtude de concurso público.*

#### ***1º***

*O Servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, até a última instância não sendo lhe obstaculizado solicitado recurso a que se recorra a todos os Tribunais.*

#### ***2º***

*Invalidade por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto a disposição.*

**3°**

*Extinto o seu cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.*

**4°**

*A situação de perda dos direitos a estabilidade dos servidores do Município de Corumbá será sempre prerrogativa do Legislativo a de apresentar.*

**5°**

*0 Servidor Estável ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do Município que durante dez anos consecutivos ou quinze alternados, estando no Ato desta Lei no exercício de suas funções, e estar exercendo cargo de direção ou assessoramento superior na administração direta ou indireta, pelo princípio da Estabilidade Econômica, não poderá ter seus vencimentos gerais reduzidos, entendendo-se como vencimentos gerais o valor base, o quinquênio acrescido das vantagens pecuniárias de gratificação de chefia e outras gratificações.*

**(REVOGADO)**

**I.**

*Para fazer jus ao previsto no § 5g., deste Artigo o Servidor deverá ter completado 50% do tempo previsto para a sua aposentadoria voluntária.*

**(REVOGADO)**

## **II.**

~~Para poder ter o Pleno direito ao previsto no § 5., deste artigo o servidor deverá requerer ao Presidente e a partir deste momento requerer também que a retenção a favor da Previdência Social se faça sobre o todo, com fins de preservar que em caso de afastamento por auxílio doença o servidor afastado não receba a menor.~~

*(REVOGADO)*

## **III.**

~~Para ter se o valor do que recolher incorporado aos direitos Previdenciários, o servidor deverá recolher a Previdência do Município por pelo menos três anos, sendo que após aposentado, continuará obrigatoriamente retendo de seus vencimentos o percentual de 15% a favor do RPPS.~~

*(REVOGADO)*

## **IV.**

~~Após este processo o servidor não terá direito a nova revisão.~~

*(REVOGADO)*

## **V.**

~~Para fins deste artigo será considerado o exercício de cargos de confiança somente o exercido através do Município e considerado apenas um concurso.~~

*(REVOGADO)*

## **Art. 2º.**

*Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos imediatamente.*

*Sala das Sessões, em 26 de Novembro de 2018.*

*Emenda a Lei Orgânica N° 41/2018 - 26 de novembro de 2018*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*